



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP
31630-901

Versão v.20.09.2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2022

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, entidade de direito público, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 48.012 de 22 de julho de 2020](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [n.º 3458, de 22 de julho de 2003, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - PLANEJAMENTO N.º 266/2021**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, por intermédio do Centro de Serviços Compartilhados - CSC

ENDEREÇO: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais - 2º andar, Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630.901

CNPJ/MF: 05.461.142.0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: **Rodrigo Ferreira Matias**, portador do CPF nº 927.943.356-34

BENEFICIÁRIO DO LOTE 1: MULTICOM COMÉRCIO MÚLTIPLO DE ALIMENTOS LTDA

ENDEREÇO: Av. João Gonçalves Lima, nº 2.774 - Bairro Linda Vista - CEP. 32.041-610 - Contagem / MG -

CNPJ/MF: 05.656.062/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062.233534.00-25

REPRESENTANTE LEGAL: **Antônio Sarkis Hojron Filho**

CPF/MF: 251.469.636-49

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição de café, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda,

futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

LOTE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	COD. SIAD	MARCA/ MODELO	QUANT.	UN FORN.	PREÇO UNIT. COM ICMS	PREÇO UNIT. SEM ICMS	PREÇO TOTAL
1	CAFE - APRESENTAÇÃO: TORRADO E MOÍDO; IDENTIFICAÇÃO (1): 100% DA ESPECIE ARÁBICA; IDENTIFICAÇÃO (2): ORIGEM UNICA OU BLENDADOS; IDENTIFICAÇÃO (3): PADRÃO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: MÉDIA A FINA; TORRA: MÁXIMA ATE O PONTO ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAVE OU INTENSO; EMBALAGEM A VÁCUO. APRESENTA DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DO LOTE ESTAMPADAS NO RÓTULO. ATENDER RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEAPA/SES.	1370928	SAVASSI GOURMET VÁCUO	41.625	PACOTE 500 GRAMAS	R\$24,66	R\$20,90	R\$869.962,50

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de 04 (quatro) meses.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO**

PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Diretoria Central de Gestão de Contratos.

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

3.2.1 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.2 GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MG

3.2.3 ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.4 PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

3.2.5 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

3.2.6 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

3.2.7 SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

3.2.8 SECRETARIA ESTADO DE MEIO AMB.DESENV SUSTENTAVEL

3.2.9 DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.10 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

3.2.11 INST.DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST.M.GERAIS

3.2.12 FUND. DE AMPARO A PESQ. DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.13 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF

3.2.14 INST.PREV.DOS SERV.MILITARES DO ESTADO M.GERAIS

3.2.15 FUNDACAO EDUCACIONAL CAIO MARTINS

3.2.16 FUNDACAO DE ARTE DE OURO PRETO-FAOP

3.2.17 FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA

3.2.18 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.19 FUNDACAO DE EDUCACAO PARA TRABALHO DE MINAS GERAIS

3.2.20 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.2.21 FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MG

3.2.22 INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MG

3.2.23 UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.24 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NORDESTE MG

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 04 (quatro) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.
- 4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 4.3. É facultado à CONTRATADA a entrega de pedidos cujo valor total da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente seja inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) para todos os endereços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - 5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;
 - 5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.
- 5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
 - 6.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 6.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 6.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
 - 6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 6.6.1. Por razões de interesse público;
 - 6.6.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.

6.7. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. advertência por escrito;

8.1.2. multa de até:

8.1.2.1. (0,3) % (três décimos por cento), até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. (20) % (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;

8.1.2.3. (2) % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena,

bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe ao Centro de Serviços Compartilhados/Central de Compras gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

10. **CLÁUSULA DECIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Representante do Órgão/Entidade

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sarkis Hojron Filho**, **Usuário Externo**, em 10/02/2022, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias**, **Subsecretário(a)**, em 10/02/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **42037334** e o código CRC **0B506AC3**.

Referência: Processo nº 1500.01.0137442/2021-41

SEI nº 42037334



NOTA JURÍDICA Nº 180, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

REF: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADA ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA AGROPECUÁRIA FAZENDA DO BENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - POSSIBILIDADE.

À DIRSEP

I - RELATÓRIO

Senhora Diretora-Executiva,

O presente expediente cuida da análise quanto à possibilidade jurídica de adesão, por parte deste Tribunal, à **Ata de Registro de Preços nº 27/2022**, firmada entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** e a empresa **MULTICOM COMÉRCIO MÚLTIPLO DE ALIMENTOS LTDA.** para aquisição de 36.000 (trinta e seis mil) pacotes de 500 (quinhentos) gramas de café.

O pleito em questão fora impulsionado pelo Pedido SIAD nº. 000065/2022 (evento 9266641), Processo de Compra 1031018 000370/2022.

Sendo esse o breve relatório, passa-se à análise acerca da possibilidade jurídica de se efetivar a mencionada adesão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

É preciso aludir, de início, que o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos dispõe, em seu art. 15, especificamente no §3º, que o Sistema de Registro de Preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais.

Verifica-se, *in casu*, que a Ata de Registro de Preços a ser aderida foi firmada pela SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, entidade vinculada ao Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, motivo pelo qual se torna necessário analisar as normas específicas aplicáveis ao Registro de Preços em comento.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, o Sistema de Registro de Preços é regulamentado, atualmente, pelo **Decreto Estadual nº 46.311 de 16.09.2013**, o qual assim dispõe acerca da adesão:

Art. 19. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual não participante do certame, desde que respeitado o edital da licitação e seus anexos, observadas as seguintes regras:

I – comprovação nos autos da vantagem a tal adesão;

II – prévia anuência do órgão gerenciador; e

III – observância da quantidade licitada do objeto constante da ata.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ARP deverão consultar o órgão gerenciador para que este se manifeste sobre a possibilidade de adesão e verifique a existência de quantitativos disponíveis, indique os possíveis fornecedores e os respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º O fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, a cem por cento do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias.

§ 5º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como órgão não participante, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo, aplicando-se, ao quantitativo de que trata o § 3º, o disposto na legislação federal pertinente:

I – outros entes da Administração Pública; e

II – entidades privadas.

Desta feita, com fulcro na norma estadual supracitada, esta Administração encontra-se adstrita à observância do procedimento estabelecido para a pretensa adesão, o que será objeto de análise no presente estudo.

De início, cabe averiguar a vigência da citada Ata de Registro de Preços à qual se pretende aderir, ao que se colaciona sua Cláusula Quarta (9267158):

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 04 (quatro) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

Conforme se observa do documento acostado ao evento 9400962, a referida Ata de Registro de Preços foi publicada no Diário do Executivo em 11 de fevereiro de 2022, estando vigente, portanto, até 11/06/2022. Dúvidas não restam, assim sendo, de cumprimento do requisito previsto no *caput* do art. 19 citado.

Acerca do gerenciamento, o item 3 do Edital do Pregão Eletrônico nº. 266/2021, que deu origem à mencionada ARP, trouxe as seguintes disposições (9275245):

3. Dos Órgãos Participantes e Não Participantes:

(...)

3.3 Órgãos Não Participantes:

3.3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Minas Gerais, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do órgão gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e submeter à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

(...)

3.3.3. A adesão deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, demonstrando a vantagem econômica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens a serem adquiridos, respeitando, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.3.4. Cada adesão por outros órgãos/entidades de direito público não poderá exceder ao quantitativo total registrado para cada item na Ata de Registro de Preços, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

3.3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.3.6. Ao órgão ou entidade não participante que aderir à presente ata e ao órgão ou entidade participe competem, nos respectivos procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando todas as ocorrências ao órgão gerenciador, em especial acerca de eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em aceitar a Autorização de fornecimento ou documento equivalente para fornecimento de bens.

Consideradas tais regras, há se destacar que consultada, a SPELAG/MG, na qualidade de órgão gerenciador do registro de preços, autorizou o Tribunal "a aderir à Ata de Registro de Preços supracitada, como órgão não participante", no quantitativo pleiteado (9374529). Da mesma forma, a beneficiária da Ata também manifestou expressamente sua anuência à presente adesão, nos seguintes termos (9334569):

informo que aceitamos a Adesão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, referente ao fornecimento de 36.000 Pct de 500 Gramas de Café torrado e moído da marca SAVASSI GOURMET conforme especificações e condições da Ata de Registro de Preços Nº 266/2021 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - MG.

Restam cumpridas, nesses termos, as condições estabelecidas no subitem 3.3.1.

No que se refere aos **preços**, encontra-se acostada aos autos pesquisa de preços procedida pela GECOMP (eventos 9288062, 9288063 e 9288064). Pelo comparativo, verifica-se que o preço unitário do pacote de 500 gramas do café sem ICMS é de **R\$ 20,90** (vinte reais e noventa centavos) abaixo, portanto, do preço obtido na pesquisa, cuja média de valor de mercado foi de R\$ 23,84 (vinte e três reais e oitenta e quatro centavos).

Por sua vez, no que pertine ao **quantum** do item a ser adquirido, é fato que o quantitativo em adesão – 36.000 pacotes de 500 gramas – não ultrapassa o total registrado, que foi de 41.625 pacotes. E, quanto à limitação prevista no subitem 3.3.5 do Item 3 do Edital nº. 266/2022, infere-se o cumprimento ao requisito, haja vista que a SEPLAG/MG, órgão responsável pela gestão e controle dos quantitativos aderidos no registro, autorizou expressamente a adesão nos termos pleiteados pelo Tribunal. Ademais, documentos colhidos no sítio eletrônico compras.mg.gov.br (9420535) demonstram que, até a solicitação aviada por este Tribunal, as adesões por órgãos não participantes somavam apenas 1006 pacotes, restando incontestes a observância ao limite estabelecido.

Em relação ao disposto no **Acórdão TCU nº 248/2017**^[1], entende esta Assessoria, *s.m.j.* que os requisitos restaram cumpridos por meio do que informou a COMAT nas Comunicações Internas nº 1115 (9263790) e nº. 11632 (9276897), nos seguintes termos:

considerando que a vigência do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2022, cujo objeto é o fornecimento de produtos alimentícios - café em pó - vence em 03/09/2022;

Considerando existência de Ata de Registro de Preços nº 266/2021 junto à Secretaria do Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MG:

Considerando anuência junto ao fornecedor, **MULTICOM COMÉRCIO MÚLTIPLO DE ALIMENTOS LTDA.**, evento nº 9268016, pela quantidade de 36.000 pacotes de 500 g de café, **suficientes para suprir nossos estoques pelo período de aproximadamente 6 meses;**

Considerando ainda que a amostra enviada pelo fornecedor e submetida à avaliação sensorial e microscópica pelo Sindicafé, atesta que o café possui todas as características exigidas, evento nº 9274966.

Solicitamos Adesão à ARP, visando suprir o estoque pelo período de 6 meses, com vigência a partir de **1º de Agosto de 2.022**.

(...)

Em complemento à CI nº 11515, evento nº 9263790, informamos-lhes que o preço vigente na ARP nº 27/2020, da Secretaria do Estado de Planejamento e Gestão de MG, é compatível com os preços praticados no mercado para o produto pretendido, de acordo com a Pesquisa de Mercado constante do evento nº 9288075.

Esclareço-lhes que o quantitativo estimado ultrapassa 20% do solicitado para o mesmo período em contratação anterior, tendo em vista aumento do consumo da bebida e retorno das atividades presenciais.

Outrossim, em virtude dos danos climáticos na safra de café 2021-2022, aumento da demanda durante a pandemia do Covid 19 e custos de produção maiores com a alta do dólar, o preço do produto atravessa uma fase de grande especulação, motivo pelo qual, solicitamos contratação pelo período de 6 meses, na expectativa de mudança do cenário atual.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina esta Assessoria, *s.m.j.*, pela possibilidade jurídica da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 27/2022**, firmada

entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG/MG** e a empresa **MULTICOM COMÉRCIO MÚLTIPLO DE ALIMENTOS LTDA.**, para aquisição de 36.000 (trinta e seis mil) pacotes com 500 (quinhentos) gramas de café Savassi Gourmet Vácuo, com preço unitário de **R\$ 20,90 (vinte reais e noventa centavos)**, perfazendo um valor total de **R\$ 752.400,00 (setecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais)**.

É este o parecer que se submete à elevada e criteriosa consideração de Vossa Senhoria.

Juliana da Silva Oliveira

Assessora Técnica

Kelly Soares de Matos Silva

Assessora Jurídica

DECISÃO DA DIRSEP

Aprovo a Nota Jurídica nº 180/2022 (9420265), pelos seus lícitos fundamentos.

Submeto o presente ato à aprovação da Exm^a. Sr^a. Juíza de Direito Auxiliar da Presidência, Dra. Rosimere das Graças do Couto, conforme Portaria TJMG n.º 4.158/PR/2018, de 02 de julho de 2018.

Após, encaminhe-se o presente processado à GECOMP, para providências cabíveis, com a devida urgência.

Em 07/06/2020.

Adriana Lage de Faria

Diretora Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Lage de Faria, Diretor(a) Executivo(a)**, em 07/06/2022, às 15:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana da Silva Oliveira, Assessor(a) Técnico(a)**, em 07/06/2022, às 15:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Soares de Matos Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 07/06/2022, às 15:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **9420265** e o código CRC **6F500BC**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , N° 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 19539 / 2022

Nos termos da Nota Jurídica ASCONT n.º 180/2022 (9420265), ratifico a adesão à Ata de Registro de Preços do n.º 27/2022, firmada entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a empresa MULTICOM COMÉRCIO MÚLTIPLO DE ALIMENTOS LTDA. para aquisição de 36.000 (trinta e seis mil) pacotes com 500 (quinhentos) gramas de café Savassi Gourmet - Vácuo, com preço unitário de R\$ 20,90 (vinte reais e noventa centavos), perfazendo um valor total de R\$ 752.400,00 (setecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais).

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Rosimere das Graças do Couto
Juíza Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 07/06/2022, às 15:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **9424377** e o código CRC **A33201C8**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 175/2022

GECONT/CONTRAT

CT. 175/2022 (SIAD 9340606)

CONTRATO

de fornecimento de produtos alimentícios, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **MULTICOM COMÉRCIO MÚLTIPLO DE ALIMENTOS LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL**, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 4.874/PR/2020, de 03 de julho de 2020 e alterações posteriores, e a empresa **MULTICOM COMÉRCIO MÚLTIPLO DE ALIMENTOS LTDA.**, com sede em Contagem/MG, na Av. João Gonçalves Lima, nº. 2.774, Bairro Linda Vista, CNPJ nº. 05.656.062/0001-70, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio Diretor, Sr. ANTÔNIO SARKIS HOJRON FILHO, CPF nº. 251.469.636-49, celebram o presente Contrato decorrente do **Processo SISUP nº. 392/2022 - Processo SIAD nº. 370/2022 - Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 027/2022 - Licitação nº. 266/2021 - Pregão Eletrônico - LOTE 01 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MG**, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, às Leis Estaduais nº. 13.994/2001 e nº. 14.167/2002, aos Decretos Estaduais nº. 45.902/2012 e nº. 48.012/2020, e, subsidiariamente, à Lei Federal nº. 8.666/1993 e às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é o fornecimento de produtos alimentícios - café em pó - Lote 01, nos termos especificados neste Contrato e em seus Anexos I e II, bem como na proposta da CONTRATADA apresentada na Licitação nº 266/2021, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Coordenador(a) da **COMAT – Coordenação de Controle de Material de Consumo**, subordinada à **GESUP – Gerência de Suprimento e Controle Patrimonial**, que designará formalmente o(a) servidor(a) efetivo(a) a quem incumbirá a fiscalização contratual e a aferição qualitativa e quantitativa da execução do objeto contratado.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2. A equipe de supervisão e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto a mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.2.1. A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

2.3. Os gestores/fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento próprio.

2.4. A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.5. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Do TRIBUNAL:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

3.1.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Contrato.

3.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e com a proposta de preços da CONTRATADA.

3.1.4. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

3.1.5. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

3.1.6. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3.1.7. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

3.1.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

3.1.10. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

3.1.11. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

3.2. Da CONTRATADA:

3.2.1. Fornecer os produtos nas qualidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Contrato.

3.2.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao TRIBUNAL para ateste e pagamento.

3.2.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

3.2.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

3.2.5. Assegurar ao TRIBUNAL o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste Contrato, bem como no Termo de Referência do Edital da Licitação nº. 266/2021 - Pregão Eletrônico.

3.2.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento do materiais.

3.2.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Contrato, bem como no Termo de Referência do Edital da Licitação nº. 266/2021 - Pregão Eletrônico.

3.2.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato e do Termo de Referência do Edital da Licitação nº. 266/2021 - Pregão Eletrônico.

3.2.9. Abster-se de transferir para o TRIBUNAL a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no subitem 3.2.8 desta Cláusula, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Instrumento.

3.2.10. Manter, durante o período de vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação nº. 266/2021, devendo comunicar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução deste Contrato.

3.2.11. Manter preposto, aceito pelo TRIBUNAL, para representá-lo na execução do objeto contratado.

3.2.12. Responder pelos danos causados diretamente ao TRIBUNAL ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

3.2.13. Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

3.2.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRIBUNAL, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao TRIBUNAL, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar quando da execução do objeto.

3.2.15. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

3.2.16. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA: A entrega far-se-á **a partir do mês de agosto de 2022**, de acordo com

a quantidade solicitada *mensalmente*.

4.1. O prazo das entregas será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação a ser feita pela COMAT diretamente à CONTRATADA.

4.1.1. Mediante justificativa e antes de finalizado o prazo de entrega, a CONTRATADA poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo do TRIBUNAL aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

4.2. Os produtos deverão ser entregues na COMAT, no Galpão Camargos, situado na Rua Sócrates Alvim, nº 10, Vila Virgínia, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG, das 08h30 às 11h30 e de 12h30 às 16h30.

4.2.1. A CONTRATADA deverá agendar as entregas dos materiais na COMAT, através dos telefones (31) 3419-9717 e/ou 3419-9719, sob pena de não recebimento imediato das mercadorias ao endereço supracitado.

4.2.2. Por acordo entre as partes, o material poderá ser entregue parceladamente, observado o prazo máximo acima, ficando, entretanto, o pagamento condicionado à entrega da totalidade do objeto.

4.2.3. Os produtos deverão ser industrializados, entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de modo a permitir completa segurança.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA QUINTA: O objeto deste Contrato será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/1993.

5.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação descrita no Anexo II deste Contrato, devendo apenas observar as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com o respectivo pedido formulado pelo TRIBUNAL, se satisfeitas as seguintes condições:

- a)** material embalado, acondicionado e identificado, de acordo com a especificação técnica, e considerado conforme, mediante avaliação feita por amostragem do produto;
- b)** quantidades em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- c)** entrega no prazo, no local e nos horários previstos neste Contrato.

5.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação:

- a)** física – feita por amostragem – que constate a integridade do produto;
- b)** da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato e amostra aprovada.

5.3. Satisfeitas as exigências e condições acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo assinado pela Comissão de Recebimento de Materiais, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuado por 02 (dois) servidores da Gerência de Suprimento e Controle Patrimonial - GESUP, considerando o valor da compra, de acordo com previsão legal.

5.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

5.5. O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

5.6. O recebimento ou aprovação do produto pelo TRIBUNAL não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou de qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao TRIBUNAL as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.0478/90.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência do presente Contrato será de **08 (oito) meses**, contado a partir de **10.06.2022**, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, observado o disposto na Lei Federal nº. 8.666/1993.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 752.400,00** (setecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais), relativo ao fornecimento de 36.000 (trinta e seis mil) pacotes de café em pó, sendo o preço unitário referente ao pacote de 500 (quinhentos) gramas equivalente a R\$ 20,90 (vinte reais e noventa centavos).

7.1. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária nº. **4031.02.061.706.4395.3.3.90.30.08** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

7.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

7.4. Os preços estabelecidos neste Contrato são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste Contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, à **Coordenação de Controle de Material de Consumo – COMAT**, localizada no Galpão Camargos, na Rua Sócrates Alvim, nº 10, Vila Virgínia, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG, Nota Fiscal contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada do comprovante do efetivo fornecimento, bem como do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

8.1. Os pagamentos referentes a cada remessa dos produtos ficarão condicionados à entrega da totalidade de cada pedido mensal.

8.2. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.4 desta Cláusula será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.3. O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços constantes nas notas fiscais de fornecimento, conferidas e assinadas por servidores do TRIBUNAL.

8.4. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 7º (sétimo) dia

útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

8.5. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.6. Somente serão pagos os produtos efetivamente fornecidos e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.7. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos produtos ou deixe de prestar o atendimento necessário.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, exceto a descrita no subitem **3.2.10** da Cláusula Terceira deste Contrato, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos produtos.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.10. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

8.10.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir este Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

10.1. Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir este Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/1993, bem como:

- a)** Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
- b)** Por qualquer das partes, mediante notificação escrita e protocolada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.
- c)** Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante o fornecimento objeto deste Contrato.
- d)** Por atrasos frequentes e injustificados no fornecimento contratual, bem como recusa da CONTRATADA em fornecê-los.

11.1. No caso de rescisão unilateral, o TRIBUNAL não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

11.2. A rescisão contratual, no caso de a CONTRATADA praticar atos lesivos ao TRIBUNAL, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização (Resolução nº. 880/2018 deste TRIBUNAL).

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, execução insatisfatória do serviço, demora na execução, erro de execução, evidência de incapacidade técnico-operacional, inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização, bem como, inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência**, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa**, observados os seguintes limites:
 - b.1)** até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da nota fiscal do fornecimento não realizado;
 - b.2)** até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;
 - b.3)** até 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.
- c) Suspensão temporária** do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

12.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

12.1.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto neste Contrato ou instrumento equivalente;

12.1.2. Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;

12.1.3. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;

12.1.4. Entrega de objeto/mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;

12.1.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;

12.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do *caput* desta cláusula.

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção;

12.3.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 12.3 acima, o valor da multa aplicada poderá ser descontado da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

12.3.2. A atualização do valor das multas será de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto Estadual nº. 46.668/2014.

12.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

12.5 Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

12.5.1. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do TRIBUNAL, não serem analisados.

12.6. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº. 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº. 880/2018 do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria nº. 4.713/PR/2020 deste TRIBUNAL.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção

à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº. 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar este Contrato com o TRIBUNAL para qualquer operação financeira, bem como:

14.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

16.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

16.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei

Federal nº. 13.709/2018.

16.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

16.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”) do TRIBUNAL.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO
Juíza Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

ANTÔNIO SARKIS HOJRON FILHO
Sócio Diretor

GESTOR: COMAT
SM/LRL
jso

ANEXO I DO CT Nº 175/2022 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Lote	Descrição	Quantidade solicitada	Unid.

1	<p>CAFÉ MARCA SAVASSI GOURMET VÁCUO-APRESENTAÇÃO: TORRADO E MOÍDO; IDENTIFICAÇÃO (1): 100% DA ESPECIE ARÁBICA; IDENTIFICAÇÃO (2): ORIGEM UNICA OU BLENDADOS; IDENTIFICAÇÃO (3): PADRÃO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: MEDIA A FINA; TORRA: MÁXIMA ATE O PONTO ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAVE OU INTENSO; EMBALAGEM A VÁCUO. APRESENTA DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DO LOTE ESTAMPADAS NO RÓTULO. ATENDER RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEAPA/SES</p>	36.000	Pacote de 500g
---	--	--------	----------------

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA - Evento nº. 9275245
do Processo SEI nº 0329787-95.2022.8.13.0000**



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Sarkis Hojron Filho, Usuário Externo**, em 09/06/2022, às 16:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 09/06/2022, às 16:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **9430393** e o código CRC **BF72F1A3**.